

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA N° 936, DE 2020.**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA N°

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Dá a seguinte redação ao inciso II do art. 7º e ao § 1º do art. 8º:

Art. 7º

II - pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, admitida por meios eletrônicos, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e

.....

Art. 8º

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, admitida por meios eletrônicos, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

.....



CD/20960.49/31-29

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura garantir o cumprimento de recomendações de isolamento social propostas pela Organização Mundial de Saúde e já aplicadas em grande parte do território nacional, de modo que as notificações de redução de jornada, bem como a suspensão dos contratos de trabalho possa ser realizada por meios eletrônicos, como aplicativos de mensagens instantâneas, utilizados pela maioria da população brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/RJ



CD/20960.49/31-29